



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 251

PROJETO DE LEI Nº 12.291

PROCESSO Nº 79.050

De autoria do Vereador CRISTIANO LOPES, o presente projeto de lei regula a construção de muro e a limpeza de terrenos; e revoga a Lei 3.705/91, correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07, e vem instruída com o documento de fls. 08/13.

É o relatório.

PARECER:

PRELIMINARMENTE:

O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais, de modo que os imóveis sejam preservados, na conformidade do estabelecido em lei.

Ao presente silogismo podemos acrescentar a observância das normas de postura municipais, que compreendem instrumentos jurídicos constituídos pelo conjunto de leis que regulam a utilização do espaço e o bem-estar público, sendo o principal órgão mantenedor do nível de qualidade de vida urbana do município.

Na questão concreta em tela, objetiva-se regular a construção de muro e a limpeza de terrenos, promovendo a atualização e revisão da legislação que norteia o certame em nosso nível, revogando, a final, a Lei 3.705, de 10 de abril de 1991, correlata. Destarte, a finalidade almejada somente poderá se consubstanciar através de proposta legislativa situada no mesmo nível da norma de regência, estando, portanto, presente o quesito juridicidade.



DO PROJETO DE LEI

Posto isto, a proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através de lei, eis que busca contribuir para a melhora do ordenamento legal local, tendo como corolário o teor da Lei 3.705/91, que incorporada e revista no presente feito, será revogada expressamente. Note-se que a proposta foi elaborada em consonância com a legislação vigente que alcança a temática, e neste aspecto não apresenta óbices. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

Consoante previsão inserta no inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

QUORUM:

simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

O quorum a ser observado é o de maioria

S.m.e.

Jundiaí, 23 de junho de 2017.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Estagiária de Direito